

**Esclarecimento** 26/01/2022 18:22:17

Prezados, bom dia! Solicitamos esclarecimentos referente ao P.E nº 1/2022, nos seguintes pontos: 1. Qual o valor do salário que foi usado como referência para estimativa de preço? Devemos seguir esse salário? 2. Qual convenção coletiva foi usado como referência para estimativa de preço? Att, Assinatura Gabriela

**Fechar**

**Resposta** 26/01/2022 18:22:17

Prezado sr. fornecedor, Boa tarde! Abaixo, as respostas ao pedido de esclarecimentos: 1. Qual o valor do salário que foi usado como referência para estimativa de preço? Devemos seguir esse salário? R.: Conforme cláusula 7.8 do Edital do certame, para assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que, ante a inexistência de instrumento de negociação coletiva de direitos para a categoria profissional que se almeja contratar, foram estabelecidos, por esta Administração, os seguintes salários contratuais, que devem ser observados quando da apresentação das propostas: a-) Posto de trabalho com 40 (quarenta) horas semanais: R\$ 2.789,40 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos); e b-) Posto de trabalho com 20 (vinte) horas semanais: R\$ 1.394,70 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos). Desta forma, não se usou Convenção Coletiva de Trabalho, para a base territorial de prestação de serviços; ao reverso, a Administração, por meio dos setores demandantes, elaborou os necessários estudos, com vista a obter a média salarial praticada na região (vide: Anexo IV - Salários e Benefícios do Anexo I - Termo de Referência). De acordo com a cláusula 23.3 do edital, se não houver a negociação anual de direitos trabalhistas pelos sindicatos convenientes, empregar-se-á, na falta de outro índice de reajustamento, o do salário-mínimo. Observa-se que, a par dos salários, há a obrigatoriedade de se fornecerem os benefícios constantes no Anexo IV - Salários e Benefícios do Anexo I - Termo de Referência: seguro de vida e vale-transporte. Sim, os proponentes podem seguir os salários propostos, observadas as diretrizes constantes no Edital e em seus anexos; inclusive, para fim de simples orientação aos proponentes, a planilha de composição de custos e formação de preços foi veiculada com os campos de salário contratual já preenchidos. Na cláusula 7.8 do Edital, onde se estabelece que "...devem ser observados quando da apresentação das propostas", quer-se dizer que tais valores são o mínimo salarial admissível, salvo a existência de instrumento de negociação coletiva de direitos trabalhistas válido e vigente. 2. Qual convenção coletiva foi usado como referência para estimativa de preço? R.: Como dito na resposta anterior, não foi adotado instrumento de negociação coletiva de direitos, por não se ter encontrado documento vigente para a base territorial deste ente promotor da licitação. Agradecemos pelo interesse em nossa licitação. À disposição. JOÃO CARLOS FERREIRA

Fechar

---

**ESCLARECIMENTO - P.E. 1/2022**

3 mensagens

**Gabriela de Castro** <comercial@riominasservicos.com.br>  
Para: licitacao@ifsuldeminas.edu.br

26 de janeiro de 2022 16:25

Prezados, bom dia!

Solicitamos esclarecimentos referente ao P.E nº 1/2022, nos seguintes pontos:

1. Qual o valor do salário que foi usado como referência para estimativa de preço? Devemos seguir esse salário?
2. Qual convenção coletiva foi usado como referência para estimativa de preço?

Att,

**Gabriela de Castro**

Setor Comercial  
comercial@riominasservicos.com.br



Rua Emílio de Menezes, 154 | Santa Maria | BH | MG  
CEP: 30.525-200 | 31 3388.2625 | riominasservicos.com.br

---

**Setor de Licitações (Reitoria)** <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>  
Para: Gabriela de Castro <comercial@riominasservicos.com.br>

26 de janeiro de 2022 17:56

Prezado sr. fornecedor,  
Boa tarde!

Abaixo, as respostas ao pedido de esclarecimentos:

**1. Qual o valor do salário que foi usado como referência para estimativa de preço? Devemos seguir esse salário?**

R.: Conforme cláusula 7.8 do Edital do certame, para assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que, ante a inexistência de instrumento de negociação coletiva de direitos para a categoria profissional que se almeja contratar, foram estabelecidos, por esta Administração, os seguintes salários contratuais, que devem ser observados quando da apresentação das propostas: a-) Posto de trabalho com 40 (quarenta) horas semanais: R\$ 2.789,40 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos); e b-) Posto de trabalho com 20 (vinte) horas semanais: R\$ 1.394,70 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos). Desta forma, não se usou Convenção Coletiva de Trabalho, para a base territorial de prestação de serviços; ao reverso, a Administração, por meio dos setores demandantes, elaborou os necessários estudos, com vista a obter a média salarial praticada na região (vide: Anexo IV - Salários e Benefícios do Anexo I - Termo de Referência). De acordo com a cláusula 23.3 do edital, se não houver a negociação anual de direitos trabalhistas pelos sindicatos convenientes, empregar-se-á, na falta de outro índice de

reajustamento, o do salário-mínimo. Observa-se que, a par dos salários, há a obrigatoriedade de se fornecerem os benefícios constantes no Anexo IV - Salários e Benefícios do Anexo I - Termo de Referência: seguro de vida e vale-transporte.

Sim, os proponentes podem seguir os salários propostos, observadas as diretrizes constantes no Edital e em seus anexos; inclusive, para fim de simples orientação aos proponentes, a planilha de composição de custos e formação de preços foi veiculada com os campos de salário contratual já preenchidos. Na cláusula 7.8 do Edital, onde se estabelece que "...devem ser observados quando da apresentação das propostas", quer-se dizer que tais valores são o mínimo salarial admissível, salvo a existência de instrumento de negociação coletiva de direitos trabalhistas válido e vigente.

## 2. Qual convenção coletiva foi usado como referência para estimativa de preço?

R.: Como dito na resposta anterior, não foi adotado instrumento de negociação coletiva de direitos, por não se ter encontrado documento vigente para a base territorial deste ente promotor da licitação.

Agradecemos pelo interesse em nossa licitação.

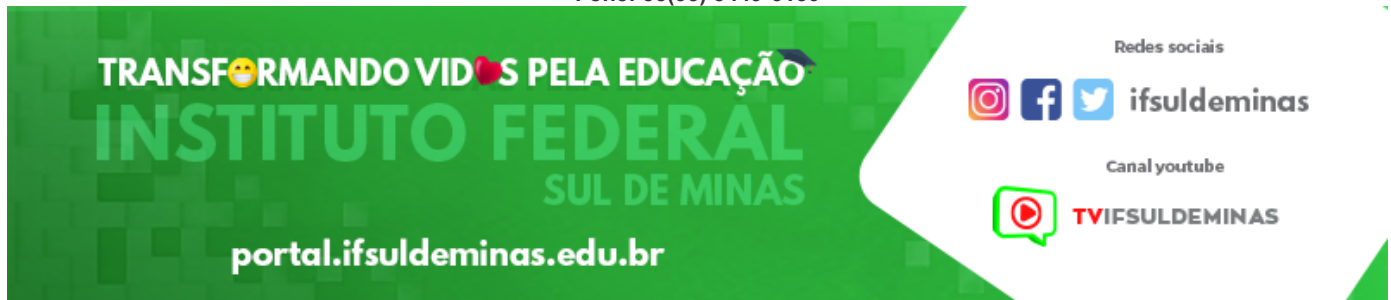
À disposição.

JOÃO CARLOS FERREIRA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenadoria-Geral de Contratações Públicas  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria  
Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre  
Pouso Alegre - MG CEP: 37.553-465  
Fone: 55(35) 3449-6150



Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito aos destinatários. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido, e passível de ações e indenizações judiciais cabíveis.

licitacao@ifsuldeminas.edu.br <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>  
Para: comercial@riominasservicos.com.br, comercial@riominasservicos.com.br

26 de janeiro de 2022 17:58

Sua mensagem

Para: [comercial@riominasservicos.com.br](mailto:comercial@riominasservicos.com.br)  
Assunto: ESCLARECIMENTO - P.E. 1/2022  
Enviada: 26/01/2022 16:25:19 GMT-3

foi lida em 26/01/2022 17:58:40 GMT-3